

TERMO ADITIVO Nº 2/2026

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 006/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, INVESTCAR VEICULOS LTDA.

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 24.203.514/0001-02, com sede no SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre "D", 4º Andar, Asa Norte, Brasília / DF CEP: 70.040-250, a qual foi instituída pela Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014, neste ato representada por sua **Presidente, Sra. Loroana Coutinho de Santana**, brasileira, inscrita no CPF nº [REDAZIDO] portadora da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] SESP/MA; por sua **Diretora Técnica, Sra. Isabel Cristina Lourenço da Silva**, brasileira, inscrita no CPF nº [REDAZIDO] portadora da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] SJS/DI/RS; e por seu **Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Sérgio Rosa**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDAZIDO] portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] expedida pela DIC/RJ, conforme disposições de seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **INVESTCAR VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.615.224/0001-70, com sede no SCIA quadra 15. Conjunto 02, lote 08, S/N, Guará, Brasília, CEP: 71.200-010, neste ato representada por seu representante legal, **José Máximo Machado de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF: [REDAZIDO] tendo em vista o que consta no Processo nº 071/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e reajuste dos valores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica alterado o disposto na CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO do contrato originário que passará a ter a redação nos termos que se seguem:

2.1. O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 10 de junho de 2026 até 10 de junho de 2027, pelo período de 12 (doze) meses, em consonância com o prazo de vigência do contrato originário, podendo ser alterado mediante determinação da contratante, ou, por meio de acordo entre as partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Anater, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Anater mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público e com entes do Sistema S, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1. Fica consignado neste Termo a prorrogação da vigência contratual e reajuste após 12 meses:

Nos Termos da Cláusula Sétima do Contrato original:

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.2. Como condição para a continuidade da execução contratual, será obrigatória a renovação do seguro-garantia, cuja vigência atual expira em 10/09/2026, conforme apólice nº 03-0776-017786.

4. CLÁUSULA QUARTA – RESOLUTIVA

4.1. A eficácia da presente prorrogação contratual fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária da meta “16.1 – Custear a Operacionalização da Anater”, prevista no Contrato de Gestão firmado entre a Anater e a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA.

5. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. A ANATER providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER. E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Loroana Coutinho de Santana

Presidente da ANATER

Sérgio Rosa

Diretor Administrativo e Financeiro da ANATER

Isabel Cristina Lourenço da Silva

Diretora Técnica da ANATER

José Máximo Machado de Oliveira

Responsável da Investcar



Documento assinado eletronicamente por **MÁXIMO registrado(a) civilmente como JOSÉ MÁXIMO MACHADO DE OLIVIERA, Usuário Externo**, em 20/05/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Rosa, Diretor (a)**, em 20/05/2026, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Lourenço da Silva, Diretora Técnica**, em 21/05/2026, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Loroana Coutinho de Santana, Presidente**, em 21/05/2026, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52717756** e o código CRC **A5F45B51**.